

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS GERAIS – CINF – AMNOR E A EMPRESA MEMORY PROJETO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS GERAIS – CINF – AMNOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 58.896.792/0001-04, com sede a Avenida São João Paulo II, nº 1680, Bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG, Cep: 38.603-401, inscrito no CNPJ sob o nº 58.896.792/0001-04, por seu representante legal, o Presidente, Sr. **Neizon Rezende da Silva**, inscrito no CPF nº: 123.694.966-81, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MEMORY PROJETO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 71.000.731/0001-85, localizada à Rua Gonçalves Dias, nº 3035 Salas 301,302 e 303, Santo Agostinho – Belo Horizonte-MG, 30.140-094, neste ato representada por seu Sócio Diretor Uagner Luis Cordeiro, portador do RG nº MG2.589.650 inscrito no CPF sob o nº 487.529.836-68, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a Locação de sistemas integrados de gestão pública e prestação de serviços correlatos, destinados ao atendimento das demandas administrativas, contábeis, financeiras, de pessoal, licitações, patrimônio, frotas, transparência e infraestrutura tecnológica do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas – CINF-AMNOR, incluindo serviços de implantação, migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico contínuo, atualizações legais e provimento de data center externo, em ambiente web, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	1	Contabilidade, Orçamento e Tesouraria	Mês	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
	2	Módulo EFD-REINF	Mês	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

3	Gestão de Folha de Pagamento e Recursos Humanos	Mês	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
4	Módulo e-Social	Mês	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
5	Compras, Licitações, Obras e Editais	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
6	PNCP e PCA	Mês	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
7	Controle de Patrimônio	Mês	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
8	Portal da Transparência – LAI	Mês	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
9	Serviços de Provimento de Data Center Externo	Mês	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
10	Serviço de Implantação	Serviço	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
11	Serviço de Treinamento	Serviço	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Valor Total:					R\$ 30.200,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais) global.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade da contratada, em banco, agência e conta por ela indicados.

6.3. Para fins de contagem de prazo, será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária pela Administração.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da Administração, conforme disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada, desde que comprovada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, aplicando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as parcelas executadas após a data da anualidade.

7.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice adotado no período, devendo ser formalizado por meio de termo aditivo, após análise técnica e manifestação da área competente, observado o interesse público e a vantajosidade para a Administração.

7.4. Na hipótese de extinção do índice indicado, será adotado outro índice oficial que reflita a variação efetiva dos custos do serviço contratado, mediante justificativa técnica devidamente formalizada nos autos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O contratado obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e as despesas decorrentes da correta, contínua e regular execução do objeto contratado.
- 9.2. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento os sistemas integrados de gestão pública contratados, em ambiente web, garantindo sua acessibilidade, estabilidade, integridade e desempenho, durante toda a vigência contratual.
- 9.3. Prestar os serviços de implantação, migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico contínuo, atualizações legais e tecnológicas, bem como o provimento de data center externo, conforme especificações do Termo de Referência.

9.4. Comunicar formalmente ao contratante, com antecedência razoável ou, quando não possível, de forma imediata, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a regular execução dos serviços.

9.5. Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos técnicos necessários (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Corrigir, ajustar ou restabelecer, às suas expensas e no prazo definido pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas, inconsistências, indisponibilidades ou não conformidades verificadas na execução dos sistemas e serviços contratados.

9.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas técnicas, indisponibilidade dos sistemas, perda de dados ou execução inadequada do objeto, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pelo contratante.

9.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta.

9.9. Garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações e dos dados acessados, tratados ou armazenados em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

9.10. Ao término do contrato, por qualquer motivo, assegurar a entrega, disponibilização ou migração integral dos dados, bases e informações institucionais do CINF-AMNOR, em formato acessível, estruturado e interoperável, sem custos adicionais, vedada a retenção indevida de informações.

9.11. Apresentar, juntamente com a nota fiscal mensal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quando exigido.

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer ônus decorrente de sua inadimplência.

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato.

9.14. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, salvo nas hipóteses expressamente previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.15. Cumprir as normas internas de segurança da informação, tecnologia e acesso aos sistemas adotadas pelo CINF-AMNOR, bem como a legislação vigente aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)*

11.4.2. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

11.4.3. *Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O presente contrato poderá ser extinto quando integralmente cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes, observado o prazo de vigência contratual, sem prejuízo das responsabilidades remanescentes previstas em lei.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, mediante ato formal e motivado da Administração, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada, quando cabíveis.

12.3. Constituem motivos para a extinção contratual, dentre outros previstos na legislação aplicável:

I – o descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência ou das especificações técnicas do objeto;

II – a interrupção injustificada ou a prestação inadequada dos serviços contratados;

III – o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;

IV – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que inviabilizem a continuidade da execução contratual;

V – razões de interesse público, devidamente justificadas nos autos.

12.4. Na hipótese de extinção contratual por iniciativa da Administração, sem culpa da contratada, esta fará jus ao pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da extinção, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A extinção contratual não prejudicará a aplicação de sanções administrativas, a apuração de responsabilidades civis ou administrativas, nem o dever de ressarcimento por eventuais danos causados à Administração, quando caracterizados.

12.6. Encerrado o contrato, a contratada deverá assegurar a transição adequada das informações e dos dados sob sua guarda, inclusive com a entrega ou disponibilização dos bancos de dados, arquivos e informações institucionais do CINF-AMNOR, em formato acessível e interoperável, quando aplicável, resguardadas as disposições legais relativas à segurança da informação e à proteção de dados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento próprio deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.01.01.04.122.0001.1001.3.3.90.40.00 Ficha: 014 Fonte: 1.500.000.0000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paracatu/MG, 20 de fevereiro de 2026.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DO
NOROESTE DE MINAS GERAIS – CINF – AMNOR**
Neizon Rezende da Silva
Contratante

MEMORY PROJETO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
Contratada
Uagner Luis Cordeiro – Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

1-

2-